

Justiça reverte justa causa de trabalhadora grávida baseada em provas de WhatsApp; entenda

Category: BRASIL, GERAL

escrito por Alice Ketllen | 20 de julho de 2026



O WhatsApp não pode ser usado pelo empregador como porta de entrada para conversas privadas de funcionários. Com esse entendimento, a Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) considerou ilícitas mensagens obtidas no WhatsApp Web de uma supervisora grávida e reverteu a dispensa por justa causa aplicada pela Nudua Comunicação Ltda., microempresa de Guarulhos (SP). A decisão foi divulgada no sábado (18 de julho).

A trabalhadora foi demitida em dezembro de 2020. A empresa afirmou que as conversas demonstravam repasse de senhas a ex-sócios, quebra de sigilo profissional e comentários ofensivos contra a nova proprietária. As mensagens, porém, foram acessadas sem autorização da supervisora e usadas como principal prova para justificar a punição máxima prevista na legislação trabalhista.

Causa mantida em 1ª e 2ª instâncias

Na primeira e na segunda instâncias, a justa causa havia sido

mantida. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em São Paulo, entendeu que o conteúdo comprovava falta grave relacionada à quebra de confiança e ao dever de confidencialidade. A empregada recorreu ao TST e sustentou que a prova violava sua intimidade e o sigilo das comunicações.

Relator do recurso, o ministro Amaury Rodrigues afirmou que “não é dado ao empregador ler conversas privadas de seus empregados sem autorização para tanto”. Segundo ele, o fato de o aplicativo ter sido acessado pelo WhatsApp Web não retirava a proteção constitucional das mensagens nem autorizava a empresa a utilizar o conteúdo particular como prova.

Decisão declarou ilícitas as conversas e afastou justa causa

A decisão unânime declarou ilícitas as conversas e afastou a justa causa. Como a supervisora estava grávida quando foi dispensada, o TST reconheceu o direito aos salários correspondentes ao período de estabilidade gestante e às verbas de uma rescisão sem justa causa. O caso reforça que empresas podem fiscalizar ferramentas corporativas, mas não invadir comunicações pessoais sem consentimento ou autorização judicial.

Caso julgado pelo TST reforça os limites da fiscalização empresarial e a proteção constitucional à intimidade e ao sigilo das comunicações pessoais, mantidas no WhatsApp.

Fonte: DIÁRIO DO PARÁ e Publicado Por: Jornal Folha do Progresso 20/07/2026/16:32:20

O formato de distribuição de notícias do [Jornal Folha do Progresso](#) pelo celular mudou. A partir de agora, as notícias chegarão diretamente pelo formato Comunidades, ou pelo canal uma das inovações lançadas pelo WhatsApp. Não é preciso ser assinante para receber o serviço. Assim, o internauta pode

ter, na palma da mão, matérias verificadas e com credibilidade. Para passar a [receber as notícias](#) do Jornal Folha do Progresso, clique nos links abaixo siga nossas redes sociais:

- [Clique aqui e nos siga no X](#)
- [Clica aqui e siga nosso Instagram](#)
- [Clique aqui e siga nossa página no Facebook](#)
- [Clique aqui e acesse o nosso canal no WhatsApp](#)
- [Clique aqui e acesse a comunidade do Jornal Folha do Progresso](#)

Apenas os administradores do grupo poderão mandar mensagens e saber quem são os integrantes da comunidade. Dessa forma, evitamos qualquer tipo de interação indevida. Sugestão de pauta enviar no e-mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com.

Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação do JFP (JORNAL FOLHA DO PROGRESSO) Telefones: WhatsApp [\(93\) 98404 6835](#)– (93) 98117 7649.

“Informação publicada é informação pública. Porém, para chegar até você, um grupo de pessoas trabalhou para isso. Seja ético. Copiou? Informe a fonte.”

*Publicado por Jornal Folha do Progresso, Fone para contato 93 981177649 (Tim) WhatsApp: [-93- 984046835](#) (Claro)
- Site: www.folhadoprogresso.com.br e-mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com/ou e-mail: adeciopiran.blog@gmail.com*